



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 89, de 13 de novembro de 2019.

“Altera a redação do inciso XIII, do art. 22 e acrescenta o inciso XVIII ao art. 23, da Lei Municipal nº. 3.565, de 29 de maio de 2018, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte na modalidade individual em veículo automotor tipo motocicleta.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XIII, do art. 22 da Lei Municipal nº 3.565, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 -

XIII - A empresa concessionária deverá fiscalizar a existência de apólice autônoma e específica de seguro devidamente atualizada, nos moldes dispostos pelo inciso XVIII do Art. 23 desta Lei, sob pena de responder solidariamente por eventuais danos ocasionados decorrentes da atividade de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta.”

Art. 2º - O art. 23 da Lei Municipal nº 3.565, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 23 -

XVIII – O mototaxista deverá contratar e manter devidamente atualizada apólice autônoma e específica de seguro, para si e aos passageiros, provendo a reparação incontínente de prejuízo decorrente de infortúnios e/ou na execução dos serviços no montante



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

de no mínimo 7.000 UFM, sem prejuízo das coberturas e responsabilidade previstas pelo Seguro Obrigatório do Veículo – DPVAT.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão